

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO

HEMOBRÁS

(Processo Administrativo nº 25800.001653/2024-05)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de cepas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do(s) item(ns) objeto da contratação é(são) aquela(s) prevista(s) no Anexo I deste Termo de Referência;

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela Hemobrás é sigiloso, nos termos do Art. 34, Caput, Lei n. 13.303, de 30 de Junho de 2016.

3.2. As despesas decorrentes da futura contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Hemobrás, assegurada no saldo constante na conta orçamentária 01.01.113600.284.2204039000.20006.00.00.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto deste termo de referência é comum nos termos do Art. 1º, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Hemobrás, assim entendido aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

6.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas para este objeto licitatório, uma vez que, pela sua natureza, o serviço a ser contratada não evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar uma relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como, entre a Hemobrás e os cooperados.

6.2. Analisando a gestão operacional do serviço, verifica-se que o modelo de execução que atende a Hemobrás é incompatível com o modelo de execução do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, tendo em vista que neste modelo as atividades de coordenação, supervisão e de preposto devem ser realizada pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. As empresas deverão demonstrar a qualificação técnica por meio de:
- 7.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 7.1.1.1. Para fins de capacidade técnica o fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de insumos/reagentes para análises de laboratório.
 - 7.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 7.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após conclusão do contrato ou adimplida a integralidade da obrigação.
 - 7.1.1.4. O fornecedor, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da respectiva HEMOBRÁS e local em que foram entregues os bens.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formal da Hemobrás, em remessa *única* para os itens **1-55** e em remessa *parcelada* para os itens **56-63**, no seguinte endereço: Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000 (Bloco B06 da fábrica da Hemobrás).
- 8.1.1. Os itens **1-55** devem ser entregues em uma única remessa em até 60 (sessenta) dias após a solicitação formal da Hemobrás; A primeira entrega dos itens 56-63 deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a solicitação formal da Hemobrás;
 - 8.1.2. A segunda entrega deverá ocorrer 60 (sessenta) dias após entrega da primeira remessa;
 - 8.1.3. A terceira entrega deverá ocorrer 60 (sessenta) dias após entrega da segunda remessa.
- 8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, admitindo-se prorrogação para os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 10.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.5. A data limite para o recebimento definitivo não ultrapassará a data limite para pagamento.
- 10.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados pela HEMOBRÁS através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal ou Comissão fiscalizadora competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 11.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação comprobatória:
- 11.3.1.1. Documentos que demonstrem que a CONTRATADA mantém das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.3.1.2. Demais documentos relacionados à liquidação da despesa, solicitados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão fiscalizadora competente.
- 11.3.2. O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa, e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 11.3.3. A nota fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da Hemobrás na data de emissão, através do e-mail protocolo_recife@hemobras.gov.br.
- 11.3.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto no mês de dezembro quando a apresentação deverá ocorrer até o 15º dia do mês. Caso a CONTRATADA não encaminhe a Nota Fiscal/Fatura nesse prazo, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a HEMOBRÁS.

- 11.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente à HEMOBRÁS, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 11.6. O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da HEMOBRÁS.
- 11.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a HEMOBRÁS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8.3. Persistindo a irregularidade, a HEMOBRÁS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.
- 11.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da HEMOBRÁS, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não mantém das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.9.1. A Hemobrás, como Empresa Pública Federal, tem obrigação de reter tributos direto na fonte, em especial do Imposto de Renda (IR), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- 11.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.10. À exceção dos contratos de telefonia ou que a Hemobrás figure como usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a HEMOBRÁS não acatará a cobrança por meio de boletos e duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

11.11. Os prazos para pagamento estão indicados abaixo:

Data da emissão da Nota Fiscal	Data Pagamento
01 a 05	05 do mês seguinte
06 a 11	11 do mês seguinte
12 a 17	17 do mês seguinte
18 a 25	25 do mês seguinte

Observação 1: O pagamento sempre estará condicionado ao atesto pelo Fiscal do Contrato.

Observação 2: Em se tratando de aquisição de mercadoria, para efeito de utilização da tabela acima, ao invés de considerar a data de emissão da Nota Fiscal, será considerada a data de recebimento da mercadoria na Hemobrás.

11.12. Caso a data do pagamento prevista na tabela de pagamento ocorra em dia não útil, o mesmo será efetivado no 1º dia útil subsequente.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Hemobrás, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$, onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o HEMOBRÁS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A atividade de fiscalização da execução contratual é o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Hemobrás para o serviço contratado, realizar instrução processual e encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.1.1. A fiscalização compreenderá em última análise as situações que impactem negativamente a execução do contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.2. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por empregado ou comissão, especialmente designados na forma do Art. 102, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Hemobrás.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da HEMOBRÁS ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14. OBRIGAÇÕES DA HEMOBRÁS

14.1. São obrigações da HEMOBRÁS:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 15.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a aplicação dos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando a Hemobrás autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 30 (trinta) dias o objeto com avarias ou vício;
- 15.1.4. Comunicar à HEMOBRÁS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- 15.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção e a manter elevados padrões de integridade nas relações contratuais com a Hemobrás, respeitando os princípios éticos e prevenindo danos financeiros ou a imagem e reputação da Hemobrás, em conformidade com as normas disponíveis no site da HEMOBRÁS, destacadamente o Código de Conduta e de Integridade. Também concorda em, quando aplicável (conforme critérios estabelecidos pela Hemobrás), submeter-se à Due Diligence de Integridade, visando mitigar o risco de irregularidades, conforme Guia de Avaliação de Integridade de Terceiros Contratados pela Hemobrás. Fica a contratada ciente de que, no caso de descumprimento de previsões contidas nesta cláusula bem como na legislação, estará sujeita à responsabilizações administrativas e legais pertinentes.

15.3. A contratada responde pelos prejuízos causados ao HEMOBRÁS, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

16.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.3. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados dispostos no presente contrato apenas para a estrita e exclusiva finalidade e necessidade da realização do objeto do contrato. A CONTRATADA deverá manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da HEMOBRÁS.

16.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a HEMOBRÁS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.5. A CONTRATADA deverá notificar a HEMOBRÁS imediatamente a respeito de qualquer violação, por seus funcionários ou terceiros não autorizados, a respeito da proteção de Dados Pessoais.

16.6. A CONTRATADA deverá cooperar com a HEMOBRÁS e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar a HEMOBRÁS e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido.

16.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à HEMOBRÁS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades prevista no Art. 83, da Lei 13.303/2016, respeitada as seguintes condições:

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a HEMOBRÁS;

19.2.2. **Multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.2.3. **Multa compensatória** de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a HEMOBRÁS, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4.1. Também comete infração administrativa punível com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás, a CONTRATADA que:
- 19.2.4.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.2.4.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.2.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.4.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 19.2.4.1.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.2.4.1.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.4.1.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Hemobrás em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303 de 2016.
- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. A definição dos riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, estão elencadas no Anexo II do Termo de Referência.

Goiana, 26 de novembro de 2024.

ELABORADO POR

Eloiza Marcelle da Costa Souza
Analista de Hemoderivados e Biotecnologia
Gerência de Controle de Qualidade
Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação

REVISADO POR

Ana Catarina Cristovão Silva
Analista de Hemoderivados e Biotecnologia
Gerência de Controle de Qualidade
Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação

APROVADO POR

Pedro Canuto Vieira da Costa
Gerente
Gerência de Controle de Qualidade
Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação

Anexo I do Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cepa <i>Bacteroides ovatus</i> ATCC® BAA-1296™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	<p><i>Abaixo estão as Informações que devem constar na proposta, ficha de segurança, manual e/ou catálogo:</i></p> <p>a) Cepa ATCC ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente;</p> <p>b) Cepa não quantificada;</p> <p>c) Apresentação contendo liofilizado do microrganismo, fornecido com diluente apropriado caso necessário para a utilização, em recipientes à parte, a fim de permitir uso único de um ou mais frascos por análise, evitando contaminação por eventual estocagem até a análise seguinte;</p>	1 kit
2	Cepa <i>Clostridium septicum</i> ATCC® 12464™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	<p>d) Capacidade para 5 a 10 usos;</p> <p>e) A Cepa não deverá ter ultrapassado 3 repiques do cultivo original.</p> <p><i>O fornecedor deverá prover os seguintes documentos no ato da entrega do item:</i></p>	
3	Cepa <i>Bacteroides vulgatus</i> ATCC® 8482™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	<p>I. Certificado de análise emitido por lote.</p> <p>II. Certificado de rastreabilidade do microrganismo em relação à cultura de referência.</p> <p>III. Instruções de uso.</p>	
4	Cepa <i>Clostridium perfringens</i> ATCC® 13124™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
5	Cepa <i>Clostridium sordellii</i> ATCC® 9714™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

6	Cepa <i>Corynebacterium striatum</i> ATCC® BAA-1293™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
7	Cepa <i>Parabacteroides distasonis</i> ATCC® BAA-1295™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
8	Cepa <i>Clostridium sporogenes</i> ATCC® 19404™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
9	Cepa <i>Brevibacillus agri</i> ATCC® 51663™ / LMG 15103™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
10	Cepa <i>Bacillus circulans</i> ATCC® 61™/LMG 16633™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
11	Cepa <i>Bacillus</i>		



Hemobrás
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	<i>spizizenii</i> ATCC® 6633™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
12	Cepa <i>Aneurinibacillus aneurinilyticus</i> ATCC® 11376™/LMG 12387™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
13	Cepa <i>Bacillus badius</i> ATCC® 14574™/LMG 7122™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
14	Cepa <i>Bacillus megaterium</i> ATCC® 14581™/LMG 7127™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
15	Cepa <i>Brevibacillus laterosporus</i> ATCC® 64™/LMG 16000™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	vigente		
16	Cepa <i>Paenibacillus macerans</i> ATCC® 8509 TM /LMG 21891 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
17	Cepa <i>Paenibacillus polymyxa</i> ATCC® 7070 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente TM /LMG 21892 TM		
18	Cepa <i>Paenibacillus validus</i> ATCC® 29948 TM /LMG 9817 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
19	Cepa <i>Bacillus pumilus</i> ATCC® BAA-1434 TM /LMG 23941 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
20	Cepa <i>Enterobacter aerogenes</i> ATCC® 13048 TM /LMG 2094 TM ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

21	Cepa <i>Staphylococcus epidermidis</i> ATCC® 12228™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
22	Cepa <i>Enterobacter hormaechei</i> ATCC® 700323™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
23	Cepa <i>Stenotrophomonas maltophilia</i> ATCC® 17666™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
24	Cepa <i>Pseudomonas paraeruginosa</i> ATCC® 9027™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
25	Cepa <i>Escherichia coli</i> ATCC® 8739™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
26	Cepa <i>Acinetobacter</i>		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	<i>baumannii</i> ATCC® BAA-747™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
27	Cepa <i>Elizabethkingia meningoseptica</i> ATCC® 13253™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
28	Cepa <i>Escherichia coli</i> ATCC® 25922™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
29	Cepa <i>Klebsiella oxytoca</i> ATCC® 700324™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
30	Cepa <i>Ochrobactrum anthropi</i> ATCC® BAA-749™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
31	Cepa <i>Proteus vulgaris</i> ATCC® 6380™ ou cultura em coleção		



Hemobrás
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
32	Cepa <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC® 9721™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
33	Cepa <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC® BAA-1744™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
34	Cepa <i>Enterococcus casseliflavus</i> ATCC® 700327™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
35	Cepa <i>Staphylococcus saprophyticus</i> ATCC® BAA-750™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
36	Cepa <i>Staphylococcus aureus spp. aureus</i> ATCC® 6538™ ou cultura em coleção equivalente,		



Hemobrás
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
37	Cepa <i>Streptococcus salivarius ssp. thermophilus</i> ATCC 19258™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
38	Cepa <i>Kocuria kristinae</i> ATCC® BAA-752™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
39	Cepa <i>Listeria monocytogenes</i> ATCC® BAA-751™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
40	Cepa <i>Streptococcus pneumoniae</i> ATCC® 49619™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
41	Cepa <i>Mammaliococcus sciuri</i> ATCC® 29061 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	Brasileira e Europeia edição vigente		
42	Cepa <i>Streptococcus equi ssp. zooepidemicus</i> ATCC® 43079™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
43	Cepa <i>Enterococcus saccharolyticus</i> ATCC® 43076™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
44	Cepa <i>Candida albicans</i> ATCC® 14053™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
45	Cepa <i>Candida albicans</i> ATCC® 10231™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
46	Cepa <i>Candida utilis</i> ATCC® 9950™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
47	Cepa <i>Candida</i>		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	<i>glabrata</i> ATCC® MYA-2950™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
48	Cepa <i>Candida lusitaniae</i> ATCC® 34449™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
49	Cepa <i>Kloeckera japonica</i> ATCC® 58370™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
50	Cepa <i>Prototheca wickerhamii</i> ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
51	Cepa <i>Sporobolomyces salmonicolor</i> ATCC® MYA-4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
52	Cepa <i>Trichosporon mucoides</i> ATCC® 204094™ ou cultura em coleção		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
53	Cepa <i>Zygosaccharomyces parvulus</i> ATCC® MYA-4549™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
54	Cepa <i>Oligella ureolytica</i> ATCC® 43534™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
55	Cepa <i>Staphylococcus epidermidis</i> ATCC® 12228™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
56	Cepa <i>Klebsiella pneumoniae</i> ATCC 10031 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		10 Kits
57	Cepa <i>Aspergillus brasiliensis</i> ATCC 16404 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela	<i>Abaixo estão as Informações que devem constar na proposta, ficha de segurança, manual e/ou catálogo:</i> a) Cepa ATCC ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente.	30 frascos (cepas e diluentes)

	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	b) Kit com múltiplos frascos, contendo o microrganismo, acompanhado de diluente apropriado para ressuspensão em recipientes à parte, a fim de permitir uso único de um ou mais frascos por análise, evitando contaminação por eventual estocagem até a análise seguinte;	
58	Cepa <i>Bacillus subtilis</i> ATCC 6633 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	c) Após ressuspensão, a concentração de cada frasco deverá ser entre 100 a 1000 UFC/mL, de forma a permitir a tomada de 10 (dez) alíquotas de 0,1 mL contendo 10 a 100 UFC para as análises microbiológicas; d) Apresentação: kit (cepas e diluente) com capacidade para até 200 testes;	
59	Cepa <i>Candida albicans</i> ATCC 10231 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	e) A suspensão deve se manter estável por até 8 horas, se mantida à temperatura de 2 a 8 °C; f) A Cepa não deverá ter ultrapassado 3 repiques do cultivo original. <i>O fornecedor deverá prover os seguintes documentos no ato da entrega do item:</i>	
60	Cepa <i>Clostridium sporogenes</i> ATCC 11437 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	I. Certificado de análise emitido por lote. II. Certificado de rastreabilidade do microrganismo em relação à cultura de referência. III. Instruções de uso.	
61	Cepa <i>Pseudomonas paraeruginosa</i> ATCC 9027 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
62	Cepa <i>Staphylococcus aureus</i> ATCC 6538 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
63	Cepa <i>Escherichia</i>		



Hemobrás
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	<i>coli</i> ATCC 8739 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		
64	Cepa <i>Salmonella enterica ssp. enterica</i> sorotipo abony INCQS 00150 ATCC 14028 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente		5 frascos (cepas e diluentes)

Anexo II do Termo de Referência

MATRIZ DE RISCO

EVENTO/RISCO	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Inadequação dos objetos e/ou serviços ao uso pretendido.	Contratada.	Ônus da Contratada.
	Hemobrás	Convocar remanescente (Penalizar a Contratada e rescindir o contrato).
Inadequação dos objetos ao uso pretendido por falha na etapa documental de elaboração do Termo de Referência, nos demais documentos necessários às aquisições ou durante a avaliação dos itens recebidos.	Hemobrás	Ônus da Hemobrás.
Fatos retardadores ou impeditivos durante a execução do Contrato, próprios de riscos ordinários de atividades desenvolvidas ou na execução pela da Contratada.	Contratada	Ônus da Contratada
Inexecução parcial ou total do objeto por motivos diversos (falta de matéria-prima, falta de pessoal, etc.).	Contratada	Ônus da Contratada
Erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Contratada	Ônus da Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos durante a execução do Contrato, os quais não estejam na álea ordinária, tais como, casos fortuitos ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Hemobrás, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Hemobrás	Celebração de Termo Aditivo

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás

CNPJ: 07.607.851/0004-99

ENDEREÇO: Rua Professor Aloísio Pessoa de Araújo, nº 75, Edifício Boa Viagem Corporate, 8º e 9º andares, Boa Viagem

Recife-PE, CEP: 51.021-410

Segue proposta comercial referente à aquisição de cepas, de acordo com os preços expostos abaixo:

Tabela 1 - Proposta de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Cepa <i>Bacteroides ovatus</i> ATCC® BAA-1296™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
2	Cepa <i>Clostridium septicum</i> ATCC® 12464™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
3	Cepa <i>Bacteroides vulgatus</i> ATCC® 8482™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
4	Cepa <i>Clostridium perfringens</i> ATCC® 13124™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
5	Cepa <i>Clostridium sordellii</i> ATCC® 9714™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
6	Cepa <i>Corynebacterium striatum</i> ATCC® BAA-1293™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
7	Cepa <i>Parabacteroides distasonis</i> ATCC® BAA-1295™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
8	Cepa <i>Clostridium sporogenes</i>	NA	1	Unidade		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	ATCC® 19404™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente					
9	Cepa <i>Brevibacillus agri</i> ATCC® 51663™ / LMG 15103™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
10	Cepa <i>Bacillus circulans</i> ATCC® 61™/LMG 16633™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
11	Cepa <i>Bacillus spizizenii</i> ATCC® 6633™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
12	Cepa <i>Aneurinibacillus aneurinilyticus</i> ATCC® 11376™/LMG 12387™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
13	Cepa <i>Bacillus badius</i> ATCC® 14574™/LMG 7122™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
14	Cepa <i>Bacillus megaterium</i> ATCC® 14581™/LMG 7127™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
15	Cepa <i>Brevibacillus laterosporus</i> ATCC® 64™/LMG 16000™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
16	Cepa <i>Paenibacillus macerans</i> ATCC® 8509™/LMG 21891™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
17	Cepa <i>Paenibacillus polymyxa</i> ATCC® 7070 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente™/LMG 21892™	NA	1	Unidade		
18	Cepa <i>Paenibacillus validus</i> ATCC® 29948™/LMG 9817™ ou cultura em coleção equivalente,	NA	1	Unidade		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente					
19	Cepa <i>Bacillus pumilus</i> ATCC® BAA-1434™/LMG 23941™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
20	Cepa <i>Enterobacter aerogenes</i> ATCC® 13048™/LMG 2094™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
21	Cepa <i>Staphylococcus epidermidis</i> ATCC® 12228™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
22	Cepa <i>Enterobacter hormaechei</i> ATCC® 700323™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
23	Cepa <i>Stenotrophomonas maltophilia</i> ATCC® 17666™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
24	Cepa <i>Pseudomonas paraeruginosa</i> ATCC® 9027™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
25	Cepa <i>Escherichia coli</i> ATCC® 8739™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
26	Cepa <i>Acinetobacter baumannii</i> ATCC® BAA-747™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
2	Cepa <i>Elizabethkingia meningoseptica</i> ATCC® 13253™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
28	Cepa <i>Escherichia coli</i> ATCC® 25922™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia	NA	1	Unidade		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	edição vigente					
29	Cepa <i>Klebsiella oxytoca</i> ATCC® 700324™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
30	Cepa <i>Ochrobactrum anthropi</i> ATCC® BAA-749™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
31	Cepa <i>Proteus vulgaris</i> ATCC® 6380™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
32	Cepa <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC® 9721™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
33	Cepa <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC® BAA-1744™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
34	Cepa <i>Enterococcus casseliflavus</i> ATCC® 700327™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
35	Cepa <i>Staphylococcus saprophyticus</i> ATCC® BAA-750™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
36	Cepa <i>Staphylococcus aureus spp. aureus</i> ATCC® 6538™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
37	Cepa <i>Streptococcus salivarius ssp. thermophilus</i> ATCC 19258™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
38	Cepa <i>Kocuria kristinae</i> ATCC® BAA-752™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
39	Cepa <i>Listeria monocytogenes</i> ATCC® BAA-751™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela	NA	1	Unidade		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente					
40	Cepa <i>Streptococcus pneumoniae</i> ATCC® 49619™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
41	Cepa <i>Mammaliicoccus sciuri</i> ATCC® 29061 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
42	Cepa <i>Streptococcus equi ssp. zooepidemicus</i> ATCC® 43079™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
43	Cepa <i>Enterococcus saccharolyticus</i> ATCC® 43076™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
44	Cepa <i>Candida albicans</i> ATCC® 14053™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
45	Cepa <i>Candida albicans</i> ATCC® 10231™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
46	Cepa <i>Candida utilis</i> ATCC® 9950™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
47	Cepa <i>Candida glabrata</i> ATCC® MYA-2950™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
48	Cepa <i>Candida lusitanae</i> ATCC® 34449™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
49	Cepa <i>Kloekera japonica</i> ATCC® 58370™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
50	Cepa <i>Prototheca wickerhamii</i> ATCC® 16529™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela	NA	1	Unidade		



Hemobrás

Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

	Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente					
51	Cepa <i>Sporobolomyces salmonicolor</i> ATCC® MYA-4550™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
52	Cepa <i>Trichosporon mucoides</i> ATCC® 204094™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
53	Cepa <i>Zygosaccharomyces parabailii</i> ATCC® MYA-4549™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
54	Cepa <i>Oligella ureolytica</i> ATCC® 43534™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
55	Cepa <i>Staphylococcus epidermidis</i> ATCC® 12228™ ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	1	Unidade		
56	Cepa <i>Klebsiella pneumoniae</i> ATCC 10031 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	10	Unidade		
57	Cepa <i>Aspergillus brasiliensis</i> ATCC 16404 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	30	Unidade		
58	Cepa <i>Bacillus subtilis</i> ATCC 6633 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	30	Unidade		
59	Cepa <i>Candida albicans</i> ATCC 10231 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	30	Unidade		
60	Cepa <i>Clostridium sporogenes</i> ATCC 11437 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	30	Unidade		
61	Cepa <i>Pseudomonas paraeruginosa</i> ATCC 9027 ou cultura em coleção	NA	30	Unidade		

	equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente					
62	Cepa <i>Staphylococcus aureus</i> ATCC 6538 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	30	Unidade		
63	Cepa <i>Escherichia coli</i> ATCC 8739 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	30	Unidade		
64	Cepa <i>Salmonella enterica ssp. enterica</i> sorotipo abony INCQS 00150 ATCC 14028 ou cultura em coleção equivalente, aprovada pela Farmacopeia Brasileira e Europeia edição vigente	NA	5	Unidade		
VALOR TOTAL						

De acordo com a planilha de preços exposta acima, nossa proposta tem preço global fixado em R\$ (.....).

A validade desta proposta é de (.....) dias

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

EMPRESA

Nome Empresa:

CNPJ:

Insc. Est.:

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO



Nome:

RG:

CPF:

CARGO:

(Local)....., de 20__.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

NOTAS

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do fornecedor.
- 2) O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da sessão pública.
- 3) A documentação comprobatória de poderes do representante legal, especialmente designado para assinatura do Termo de Contrato deverá ser encaminhada em conjunto com esta proposta.